



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria administrativa tributária, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria administrativa tributária é necessária para assegurar o adequado funcionamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, diante da crescente complexidade das obrigações tributárias e da necessidade de observância rigorosa à legislação vigente.

A atuação tributária municipal exige conhecimento técnico específico, constante atualização normativa e domínio de procedimentos administrativos voltados à arrecadação, fiscalização, controle e gestão dos tributos municipais. A assessoria especializada permitirá o suporte técnico contínuo às equipes internas, contribuindo para a correta aplicação da legislação tributária, padronização de rotinas administrativas, orientação quanto aos procedimentos fiscais e apoio na análise de processos tributários.

Ressalta-se que o Município possui limitações estruturais e operacionais quanto à disponibilidade de servidores com formação técnica específica na área tributária, o que justifica a contratação de empresa com expertise comprovada, capaz de oferecer soluções técnicas eficientes, reduzir falhas operacionais e minimizar riscos administrativos e legais.

Além disso, os serviços de assessoria administrativa tributária contribuirão para o incremento da arrecadação própria, por meio da melhoria dos mecanismos de controle, atualização cadastral e otimização dos processos de cobrança, sem aumento de carga tributária, promovendo maior equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira ao Município.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, sendo indispensável para o fortalecimento da gestão tributária e para o atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme disposto no Termo de Referência.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria administrativa tributária, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 78.000,00



4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 11.346.134/0001-85, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.346.134/0001-85**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPестRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500,00

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos,

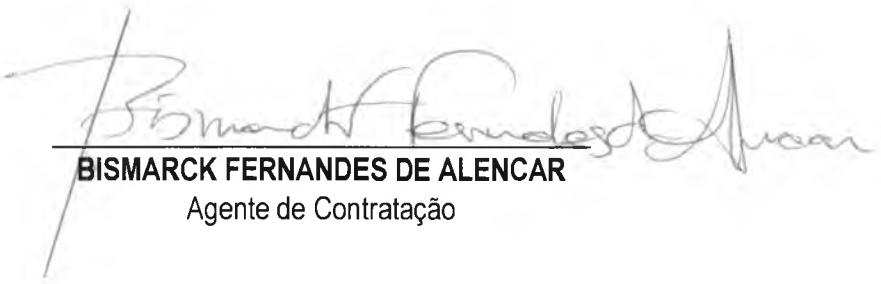


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 11 de dezembro de 2025.


BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR
Agente de Contratação